

# Estatutos da Associação de Jovens de Santa Catarina



# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SANTA CATARINA

## CAPÍTULO I

### Princípios Gerais

#### Artigo 1º

(Natureza e Sede)

1. A Associação de Jovens de Santa Catarina adiante designada por Associação e usando a sigla AJSC é constituída por cidadãos dos catorze aos trinta anos, que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.
2. A Associação tem personalidade jurídica.
3. A Associação tem a sua sede na Rua 1.º de Maio, número cinquenta e sete, freguesia de Santa Catarina, concelho de Tavira.
4. A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

#### Artigo 2º

(Objectivos)

São objectivos da Associação a realização e participação em actividades de ocupação de tempos livres no âmbito recreativo, educativo, desportivo e cultural.

#### Artigo 3º

(Princípios Fundamentais)

São princípios fundamentais da Associação a não submissão a partidos políticos, organizações religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a sua perda de independência. É também princípio fundamental da Associação desenvolver a cooperação e solidariedade entre os jovens na base da realização de iniciativas relativas à sua problemática.

#### Artigo 4.º

(Atribuições)

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização de actividades desportivas, recreativas e culturais.
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis.
- c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante.
- d) Organizar encontros, colóquios e conferências.
- e) Promover a formação de jovens tendo em vista a sua integração social.
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.
- g) Promover a realização de espectáculos.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 5º**

##### **(Associados)**

1. Podem ser sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos bem como no Regulamento Interno.
2. O processo de admissão dos sócios será fixado pelo Regulamento Interno da Associação.
3. A qualidade de sócio pode ser retirada pela Assembleia Geral em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

#### **Artigo 6º**

##### **(Direitos e Deveres)**

- 1 - São direitos dos sócios:
- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos associativos;
  - b) Participar nas actividades da Associação;
  - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

- 2 - Constituem deveres dos sócios;
- a) Cumprir as disposições estatutárias das Associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
  - b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
  - c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.
  - d) Participar activamente no desenvolvimento da Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Amigos da Associação**

##### **Artigo 7º** **(Amigos)**

1 – Podem ser amigos da Associação todos os indivíduos que, não podendo associar-se, de qualquer forma manifestem vontade participativa nos seus objectivos, e que com os jovens associados se solidarizem na prossecução dos seus fins.

2 – A qualidade de amigo pode ser retirada pela Assembleia Geral em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

##### **Artigo 8º** **(Direitos e Deveres)**

1 – São direitos dos amigos:

- a) Ter prioridade em relação a terceiros, na participação em actividades da Associação.
- b) Poder fazer parte do Conselho Técnico da Associação desde que tenham mais de trinta anos.

2 – São deveres dos amigos:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos internos e respeitar as deliberações dos órgãos da Associação.
- b) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.
- c) Participar na prossecução dos fins e objectivos da Associação.

## **CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

### **Artigo 9º (Órgãos)**

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal

### **Artigo 10º (Assembleia Geral)**

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação da Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou, para um fim legítimo, por convocação de um décimo dos sócios.

- a) As Assembleias terão início na hora prevista sempre que estejam presentes 25% dos associados efectivos;
- b) Caso não se verifique a presença de 25% dos associados, as assembleias terão início 30 minutos depois da hora marcada com qualquer número de associados presentes.

3 - A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por três membros, eleita em lista maioritária.

4 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o plano de actividades, orçamento e suas alterações;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direcção;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- h) Nomear o Conselho Técnico e aprovar o seu regimento.

## **Artigo 11º**

### **(Direcção)**

1 - A Direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária, sendo um deles o presidente.

2 - A Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de dois dos seus membros.

3 - Compete à Direcção:

- a) Propor e executar o Plano de Actividades e o Orçamento;
- b) Apresentar Relatório e Contas da Direcção;
- c) Admitir novos associados e amigos;
- d) Exercer o poder disciplinar com recurso para a Assembleia Geral;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- f) Aceitar em nome da Associação subsídios, doações, heranças ou legados;
- g) Representar a Associação;
- h) Elaborar e propor à Assembleia Geral os regulamentos que achar convenientes às actividades da Associação;
- i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral ou Regulamento Interno nela delegar.

## **Artigo 12º**

### **(Conselho Fiscal)**

1 - O Conselho Fiscal é composto por três sócios, sendo um deles o presidente.

2 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização em relação ao cumprimento da Lei, dos estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações da Assembleia Geral.
- b) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
- c) Convocar em reunião extraordinária a Assembleia Geral quando o achar conveniente

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO TÉCNICO**

1. O Conselho Técnico é um órgão especial consultivo da Direcção. É composto por sócios e/ou amigos da Associação num número de três a sete, os quais elegem entre si um presidente;

2. O Presidente pode assistir como consultor às reuniões da Direcção, sem direito a voto, podendo fazer-se acompanhar por outros elementos do Conselho que julgue convenientes ou que tenham sido convocados;

3. O Conselho Técnico emite pareceres sobre os assuntos debatidos nas reuniões da Direcção e Assembleia Geral por sua própria iniciativa ou quando solicitado por esses órgãos;

4. O Conselho Técnico reúne por convocação do seu Presidente ou pela solicitação da maioria dos seus membros, nomeadamente para a prestação de pareceres que lhe sejam solicitados pela Direcção;

5. O Conselho Técnico pode assistir às reuniões da Assembleia Geral, como órgão consultivo, não tendo os amigos da Associação direito a voto.

## **CAPÍTULO VI**

### **(BENS)**

#### **Artigo 14º**

##### **(Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Rendimentos das suas actividades;
- c) Quotização dos sócios e amigos a fixar em Assembleia Geral;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 15º**

##### **(Duração do Mandato)**

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 16º**  
**(Requisitos das deliberações)**

1. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa o juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto

2. Para destituição dos corpos gerentes é necessária a maioria absoluta dos sócios e, para expulsão de sócios ou amigos é necessária a aprovação de três quartos dos sócios presentes, havendo quórum.

3. As deliberações dos órgãos são tomadas à maioria dos votos, existindo quórum.

4. Se não existir quórum os órgãos poderão deliberar com qualquer número de sócios presentes, meia hora depois da hora convocada.

**Artigo 17º**  
**(Incompatibilidades)**

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão da Associação, excepto na Assembleia Geral.

**Artigo 18º**  
**(Omissões)**

Nos casos omissos nestes estatutos, a Associação reger-se-á pela legislação em vigor, pelo Regulamento Interno e pelas deliberações dos seus órgãos.